



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º. 7.942 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a limitação da circulação de veículos de grande porte na região central do Município de Teófilo Otoni, define critérios técnicos, penalidades e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Teófilo Otoni**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Teófilo Otoni** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica limitada a circulação de veículos de grande porte, conforme definidos nesta Lei, na região central do Município de Teófilo Otoni, nos termos e condições previstos a seguir.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se veículos de grande porte:

I – Caminhões de pequeno porte: até 2 eixos, com Peso Bruto Total (PBT) até 7 toneladas;

II – Caminhões médios: até 3 eixos, com PBT superior a 7 e até 14 toneladas;

III – Caminhões pesados: mais de 3 eixos ou PBT superior a 14 toneladas;

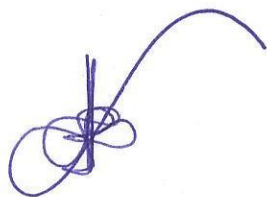
IV – Carretas, bitrens, rodotrens e similares, independentemente da quantidade de eixos, são considerados veículos de grande porte, com circulação restrita.

**Art. 3º** Fica proibida a circulação de veículos classificados nos incisos II, III e IV do artigo 2º, na região central da cidade, de segunda a sexta-feira, das 6h às 20h, e aos sábados das 8h às 14h, excetuadas as hipóteses previstas nesta Lei.

**Art. 4º** A região central delimitada por esta Lei compreende as seguintes vias e seu entorno direto, em raio de 150 metros:

- I – Avenida Getúlio Vargas
- II – Rua Epaminondas Otoni
- III – Rua Dr. João Antônio
- IV – Rua Engenheiro Antunes
- V – Praça Tiradentes
- VI – Praça Duque de Caxias
- VII – Rua Coronel Ramos
- VIII – Rua Dr. Manoel Esteves
- IX – Rua Wenefredo Portela
- X – Rua Teodorico Tourinho
- XI – Avenida Luiz Boali Porto Salman
- XII – Rua Francisco Sá
- XIII – Rua Visconde do Rio Branco
- XIV – Rua Marcelo Guedes
- XV – Rua Padre Virgulino
- XVI – Rua Mário Campos
- XVII – Rua Dr. Onofre
- XVIII – Rua Dr. Carvalho Borges
- XIX – Rua Dr. José Carlos

**Parágrafo único.** A regulamentação das normas instituídas pela presente Lei, através de ato do Poder Executivo, deverá ajustar a delimitação para garantir fluidez do trânsito e a acessibilidade aos comércios e serviços essenciais.



**Art. 5º** Ficam excepcionalmente autorizados a transitar na região central, mediante prévia autorização especial da Prefeitura Municipal:

I – Veículos de grande porte destinados a abastecimento de cargas perecíveis, medicamentos, combustíveis ou outros bens essenciais, desde que respeitado o horário entre 20h e 6h;

II – Veículos utilizados em obras públicas e serviços essenciais devidamente identificados;

III – Veículos destinados a mudança residencial, com autorização prévia específica;

IV – Veículos em situação emergencial devidamente comprovada.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, em caso de primeira infração;

II – Multa em valor equivalente à 200 UFPTO (Unidade Fiscal Padrão de Teófilo Otoni), dobrada em caso de reincidência no prazo de até 12 meses;

III – Retenção do veículo até a regularização da situação, conforme regulamentação.

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados com as penalidades deverão ser integralmente aplicados em ações de educação, engenharia e fiscalização de trânsito no Município.

**Art. 7º** A fiscalização do disposto nesta Lei caberá à Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, podendo esta:

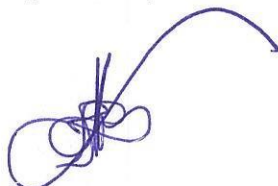
I – Criar setor específico de fiscalização ou ampliar as atribuições da Guarda Municipal, se houver;

II – Firmar convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais para fins de fiscalização e autuação.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, devendo:

I – Estabelecer critérios para concessão de autorizações especiais;

II – Disciplinar a sinalização adequada nas vias afetadas;



III – Estabelecer critérios de revisão periódica das rotas permitidas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após o prazo de regulamentação.



**FÁBIO MARINHO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Autoria:** vereador Gabriel Gusmão